



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano XIII - Edição nº 01432 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AD6A21CE7E667D8938936CC39AD1C476

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- PARECER DO CME TS
- PARECER DO CME TS
- RESOLUÇÃO CME- TS Nº 001/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.
- RESOLUÇÃO CME TS 001 2021
- DECRETO Nº 008, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021 RESTABELECE OS EFEITOS DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021 - ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 22 DE ABRIL DE 2020 (COVID-19)

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

INTERESSADO:	
Secretaria Municipal da Educação de Teodoro Sampaio - SEDUC	
MUNICÍPIO:	UF:
Teodoro Sampaio	BA
ASSUNTO:	
Análise e Homologação do CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA LETIVA , referente às Atividades Remotas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio Bahia e proposições para a alteração do Calendário Escolar Letivo de 2020 e Calendário Escolar Letivo de 2021 .	
RELATOR(A):	
Conselheira Profa. Maria do Carmo Nunes Santos	
PARECER:	APROVADO EM:
Parecer CME-TS nº 001/2021	25/01/2021

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME-TS):

Carlos Alberto dos Santos _____

Dilma Ferreira Teles _____

Avany de Jesus Santos _____

Ivalnildes Bispo Nery Santos _____

Maria do Carmo Nunes Santos _____

Maria Jose de Souza dos Santos _____

Carlos Alberto Santana Lima _____

Afonso Galdimo de Almeida Junior _____

PARECER CME-TS Nº 001/2021

I. HISTÓRICO

De acordo com notícias nacionais e internacionais, aproximadamente no mês de dezembro de 2019, aconteceu uma disseminação de um novo vírus (SARS-COV-2), uma variante da família do coronavírus, uma mutação do SARS-COV, vírus, segundo os infectologistas e demais especialistas no assunto, além da grande imprensa, comum nos humanos e várias outras espécies animais. Identificado inicialmente em Wuhan, região da China, a nova doença foi popularmente conhecida como COVID-19, mundialmente anunciada pela Organização Mundial de Saúde -OMAS, em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância internacional, em 30 de janeiro de 2020. Em 11 de março de 2020 a OMS declarou a disseminação comunitária e reconheceu tratar-se de uma pandemia, sem precedentes. Segundo orientações da OMS, a forma mais eficaz de conter a

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

proliferação do vírus é o distanciamento social. Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde expediu a Portaria nº188/GM/MS declarando a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo COVID-19. A Medida Provisória nº 932/2020 estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica, decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência da saúde pública de que trata a Lei nº13.979/20. De acordo com a referida MP, fica dispensado, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de as escolas da educação básica cumprirem o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar. Entretanto, determina a necessidade de cumprimento de carga horaria mínima de 800h, consoante normas a serem expedidas pelos entes federativos, para o ano letivo afetado pela pandemia. Os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; 020, de 21 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 027, de 17 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 030, de 14 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 035, de 28 de setembro de 2020; e 042, de 13 de novembro de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 024, de 6 de julho de 2020; 026, de 13 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 029, de 5 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 032, de 31 de agosto de 2020; 033, de 10 de setembro de 2020; 036, de 28 de setembro de 2020; 038, de 13 de outubro de 2020; 039, de 26 de outubro de 2020; 043, de 16 de novembro de 2020; 045, de 3 de dezembro de 2020; 046, de 18 de dezembro de 2020; 001, de 11 de janeiro de 2021; 004, de 18 de janeiro de 2021; o Decreto Municipal nº 005, de 22 de janeiro de 2021, que ratifica a Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

declaração de situação de emergência em todo o território do Município e a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências, no âmbito de Teodoro Sampaio – Bahia, dispõem sobre as ações para minimizar a proliferação do coronavírus, dentre tais ações, destaca -se a suspensão das atividades presenciais, em toda a Rede Pública e privada de ensino. Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) elucidou as redes de ensino, todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades por conta de ações preventivas à propagação do COVID -19. Já em 25 de março de 2020, o Conselho Estadual de Educação da Bahia, publicou a Resolução CEE/BA nº 27, orientando as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº 19.529/20, que estabeleceu as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), para fins de prevenção e enfrentamento à COVID – 19, no Estado da Bahia. No dia 28 de abril de 2020, o CNE aprovou o Parecer nº 05/2020, o qual autoriza a realização de atividades não presenciais, a distância como meio de amenizar os impactos no processo de ensino e aprendizagem causados pela pandemia do COVID-19, com algumas ressalvas e orientações para que os Municípios ofereçam atividades por meio do ensino remoto, com meio de manter o vínculo das crianças e adolescente com as instituições de ensino, visando também amenizar os impactos na carga horária anual obrigatória. O referido Parecer foi aprovado parcialmente pelo Conselho Pleno que ratificou as orientações com vistas À reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais , para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo corona vírus – COVID-19 e deixou de homologar o item que tratava sobre a aplicação de avaliações e exames nesse período, ficando o processo de

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

avaliações para ser executado no retorno dos estudantes às atividades escolares presenciais.

Nesta oportunidade, a Secretaria Municipal da Educação de Teodoro Sampaio – Bahia – SEDUC, encaminha ao CME-TS, o cômputo da carga horaria letiva referente às atividades remotas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, além das proposições para a Reorganização do Calendário Escolar Letivo do ano de 2020, que pelos motivos já expostos e de todos conhecidos, não pode ser concluído no ano civil de 2021, tendo que obrigatoriamente utilizar alguns meses, do ano civil de 2021 e a proposta de Calendário Escolar Letivo de 2021, a fim de avaliação e homologação.

II. ANÁLISE

As medidas adotadas para a suspensão das aulas presenciais como ação preventiva, para evitar risco de contaminação pelo novo coronavírus – COVID-19, resultam de ações de competência da Secretaria Municipal da Educação, seguindo as orientações oriundas de decretos do Governo do Estado da Bahia.

Assim também, é obrigação da Secretaria da Educação, assegurar as condições e insumos para que o processo ensino aprendizagem se realize com aproveitamento, na forma que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB9394/96) e neste excepcional momento, também com a garantia das medidas sanitárias e de higiene, para evitar a contaminação pelo novo coronavírus. Diante do exposto, a Secretaria de Educação e escolas, bibliotecas, deverão cumprir as medidas preventivas, determinadas pelos órgãos competentes. A Constituição Federal de 1988, assegura que a educação é direito e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de n.º 9394/96, também ratifica o direito à educação, garantido pela Constituição Federal, estabelecendo os princípios educacionais e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação -LDB, Lei nº 9.394/96 prevê, ainda, a competência/autonomia de cada Sistema de Ensino, para elaboração e aprovação do Calendário Escolar Letivo, respeitadas as peculiaridades locais ou regionais.

A excepcionalidade vivida por todos, provocada pela COVID-19, neste momento, obriga a Secretaria Municipal da Educação, a buscar, através do órgão normatizador, o Conselho Municipal de Educação - CME o órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades letivas.

A Secretaria Municipal da Educação – SEDUC encaminhou ao CME-TS, as propostas de alteração do Calendário Escolar Letivo de 2020, para a conclusão do Ano Letivo de 2020, no ano civil de 2021 e Calendário Escolar Letivo de 2021 e o cômputo das horas das atividades remotas, das atividades pedagógicas realizadas em 2020, para o cumprimento da carga horária anual de no mínimo, 800 horas.

PROPOSTA DE CÔMPUTO DAS HORAS TRABALHADAS DE FORMA REMOTA:

Foram trabalhados 25 (vinte e cinco) dias letivos **PRESENCIAIS**, de 10 de fevereiro de 2020 a 18 de março de 2020, totalizando **100 (CEM) HORAS PRESENCIAIS**. No período de abril a maio de 2020, foram trabalhados **39 DIAS LETIVOS**, com atividades remotas, totalizando **156 (cento e cinquenta e seis) horas de atividades pedagógicas**. Nos meses de novembro e dezembro de 2020, foram trabalhados **28 (vinte e oito) dias letivos**, com **ATIVIDADES REMOTAS**, inclusive, com o uso da Plataforma Google para Educação,

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

totalizando assim **112 (cento e doze) horas**, perfazendo, portanto, um total geral de **368 (trezentos e sessenta e oito) horas** de atividades pedagógicas, envolvendo docentes e discentes.

Como se vê, das **800 (oitocentas) horas anuais** mínimas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, foram cumpridas **368 horas**, correspondentes a **46 % (quarenta e seis) por cento**, do total a ser cumprido legalmente, restando ainda **432 horas a serem efetivadas**, para o efetivo cumprimento das **800 horas anuais**, o que impediu, legalmente, de se concluir o Ano letivo Escolar de 2020, na forma prevista no Calendário de 2020, que seria concluído no ano civil de 2020.

Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação – CME – TS, realizada no dia 25 de janeiro de 2021, a Presidente do Conselho, profa. Dilma Ferreira Teles, distribuiu cópia das propostas aos conselheiros presentes e o Sr. Secretário municipal de Educação, professor José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos, presente na reunião, fez uma demorada exposição de motivos, ponto a ponto, por modalidade e segmento de ensino, para que fosse discutido pelos Conselheiros.

As Propostas apresentadas pela SEDUC, de cômputo das horas remotas trabalhadas, alteração do Calendário de 2020 e Calendário de 2021, foram APROVADAS, por unanimidade dos membros do CME, presentes à reunião, apresentadas em documentos anexos e assim resumidas:

O CME-TS deliberou favoravelmente ao aproveitamento do percentual de 46% (quarenta e seis por cento) das atividades remotas desenvolvidas pela rede municipal de ensino em cima da carga horária de 800 horas, somadas às aulas presenciais, realizadas antes do início do estado de calamidade pública, no Ano Letivo de 2020, que será concluído no ano civil de 2021, devidamente detalhado nos documentos anexos.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

De acordo com a análise dos documentos encaminhados para o Conselho Municipal de Educação – CME - TS, pela SEDUC, e de acordo com os relatórios de atividades não presenciais, encaminhados pelas escolas municipais à SEDUC, comprovado ficou a realização das mesmas e a continuidade de propostas de ensino remotas que atribuem rotinas pedagógicas, interações entre professores e alunos por meios de recursos online e digitais, além de atividades impressas organizadas por cada unidade escolar em consonância com o currículo da Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio.

As atividades pedagógicas realizadas pelas escolas municipais, contemplam componentes curriculares da Matriz Curricular de 2020 da Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio /BA, tanto para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental. Outrossim, ficou comprovado o alcance dessas atividades, porquanto o registro e o percentual de alcance junto aos alunos, apresentado pelas Unidades Escolares, apesar das dificuldades, muitas delas superadas por iniciativas das próprias escolas e da SEDUC, através do envio de atividades impressas, distribuídas nas localidades mais distantes, através do apoio de veículos da SEDUC, e do uso de veículos do Transporte Escolar.

III- CONCLUSÃO

No dia 25 de janeiro de 2021, em reunião ordinária do CME-TS, após a exposição dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, chegou-se à seguinte conclusão sobre o cômputo das horas trabalhadas, reorganização do calendário de 2020 e novo Calendário de 2021:

I— Foram trabalhados 25 (vinte e cinco) dias letivos **PRESENCIAIS**, de 10 de fevereiro de 2020 a 18 de março de 2020, totalizando **100 (CEM) HORAS PRESENCIAIS**. No período de abril a maio de 2020, foram trabalhados **39 DIAS LETIVOS**, com atividades remotas, totalizando **156 (cento e cinquenta e seis) horas de atividades pedagógicas**. Nos meses de novembro e dezembro de

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

2020, foram trabalhados **28 (vinte e oito) dias letivos**, com **ATIVIDADES REMOTAS**, inclusive, com o uso da Plataforma Google para Educação, totalizando assim **112 (cento e doze) horas**, perfazendo, portanto, um total geral de **368 (trezentos e sessenta e oito) horas** de atividades pedagógicas, envolvendo docentes e discentes.

Das **800 (oitocentas) horas anuais** mínimas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, foram cumpridas **368 horas**, correspondentes a **46 % (quarenta e seis) por cento**, do total a ser cumprido legalmente, restando ainda **432 horas a serem efetivadas**, para o efetivo cumprimento das **800 horas anuais**, o que impediu, legalmente, de se concluir o Ano letivo Escolar de 2020, na forma prevista no Calendário de 2020, que seria concluído no ano civil de 2020.

II— Com a alteração do Calendário Letivo Escolar de 2020, as atividades letivas de 2020, retornarão, no dia 01 de fevereiro de 2021, e serão concluídas, no dia 30 de abril de 2021, conforme novo Calendário em documento anexo.

III — Todos os documentos relacionados às atividades remotas desenvolvidas deverão constar em arquivos próprios de cada Escola Municipal, para fins de fiscalização de validação.

IV- O Calendário Escolar letivo de 2021, fixa a data de 10 de maio de 2021, como a data provável, para o início das aulas do Ano Letivo de 2021, conforme documentos anexos.

V – As Propostas apresentadas pela SEDUC e APROVADAS pelo CME-TS, serão publicadas na forma de Resolução do CME-TS.

É O PARECER!

PARECER HOMOLOGADO EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Profa. Maria do Carmo Nunes Santos
Conselheira Relatora

Profa. Dilma Ferreira Teles
Conselheira Presidente

COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME-TS):

Carlos Alberto dos Santos _____

Dilma Ferreira Teles _____

Avany de Jesus Santos _____

Ivalnildes Bispo Nery Santos _____

Maria do Carmo Nunes Santos _____

Maria Jose de Souza dos Santos _____

Carlos Alberto Santana Lima _____

Afonso Galdimo de Almeida Junior _____

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

PARECER CME -TS Nº 001/2021

PLENARIA: 001/2021

PLENÁRIA: Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões da SEDUC, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação – CME – TS, foi **APROVADO** por unanimidade o **CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA LETIVA**, referente às **ATIVIDADES REMOTAS** desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino e as propostas de **Alteração do Calendário Escolar Letivo de 2020**, para conclusão no ano civil de 2021 e novo **Calendário Escolar Letivo de 2021**.

Teodoro Sampaio / BA, 25 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME-TS):

Carlos Alberto dos Santos _____

Dilma Ferreira Teles _____

Avany de Jesus Santos _____

Ivalnildes Bispo Nery Santos _____

Maria do Carmo Nunes Santos _____

Maria Jose de Souza dos Santos _____

Carlos Alberto Santana Lima _____

Afonso Galdimo de Almeida Junior _____

Profa. Dilma Ferreira Teles

Conselheira Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Proposta de Resolução de Matrícula 2021

Dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, para o ano de 2021.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021,

RESOLVE:

Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes a renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino.

§ 1º As unidades escolares deverão realizar o fechamento dos resultados finais do ano letivo de 2021, até 05 de janeiro de 2022;

§ 2º Consolida-se o corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar em 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, com base no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, observando as excepcionalidades, por conta da Pandemia.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

§ 3º Os estudantes concluintes da Educação Infantil, terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 4º Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, que ofereçam Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

§ 5º Os estudantes de 02 a 03 anos de idade, podem ser matriculados nas classes de creche, em tempo parcial, funcionando nas escolas de Educação Infantil.

Parágrafo Único – Torna-se responsável pela matrícula irregular, o Diretor de escola que permitir a matrícula a partir do 2º Ano, sem o documento oficial do ano letivo anterior (Histórico Escolar).

Da Renovação de Matrícula

Art. 2º - Fica assegurada a renovação automática da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2020, na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, no período de 19 de janeiro de 2021 a 27 de janeiro de 2021, cuja documento será confirmado, com assinatura dos pais /responsáveis do aluno menor de 18 anos de idade.

§ 1º Será garantida a renovação da matrícula, sempre que possível no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2020, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente e a vaga. Quando de interesse do responsável legal pelo estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido, dando-se sempre preferência aos alunos da zona rural, no turno matutino.

§ 2º A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

§ 3º A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação, fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 3º - Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2019;

§ 2º Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Estadual e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

Art. 4º - A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno pretende estudar, de 19 de janeiro de 2021 a 27 de janeiro de 2021.

Da Organização das Classes

Art. 5º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta Portaria, podendo ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido por oferta de ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º Será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno, buscando evitar classes multisseriadas;

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

§ 2º Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

§ 3º Cabe ao Gestor da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis legais, para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

Art. 6º - A composição das classes que contemplam a inclusão do público alvo da Educação Especial obedecerá ao dispositivo no Art. 5º desta portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo II desta portaria.

§ 1º - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, quando no Município ou localidade só existir uma escola, e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para a criação de mais uma turma.

Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 7º - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar (original).

II – Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência.

III – Original e cópia do CPF, para fins de conferência.

IV – 01 foto 3 x 4 recente.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

V - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência.

VI – Para os estudantes da Educação Infantil, Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VII – Cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VIII – CPF e RG dos pais.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021. Os pais ou responsável legal ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias;

§ 3º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 7 desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

Art. 8º - Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), na própria Unidade Escolar, ou na Unidade Escolar mais próxima, sendo assegurado o transporte escolar, exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural, que não ofereçam EJA e os que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades/superdotação.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante for matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar, no turno oposto ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

Art. 10 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único - É obrigatório a secretaria escolar registrar, no ato da matrícula, o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art. 11 - Os estudantes público-alvo da educação especial da rede regular também serão atribuídos em classes de Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelece o art. 9 - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 12 – O Município adotará as medidas necessárias, ao atendimento educacional, durante o período de internação no Município, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

regulamento, na esfera de sua competência federativa, baseando-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) acrescida do artigo 4º - A.

Art. 13 - Ao término do período de matrícula, cabe à Unidade Escolar, o preenchimento e atualização dos dados na pasta do aluno, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo Único - No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal da Educação efetuará, inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados apresentados na matrícula.

Das Disposições Finais

Art. 14 - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 15 - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada, pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula.

Art. 16 - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar à SEDUC e ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público a relação dos estudantes faltosos.

Art. 17 - Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, a Secretaria da Unidade Escolar deverá funcionar nos seus turnos de atendimento.

Art. 18 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 19 – As matrículas serão oferecidas em cada Unidade Escolar, nos termos desta Portaria e na forma detalhada no Anexo III.

Art. 20 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria, poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação. Ouvindo o Conselho Municipal de Educação – CME quando for necessário.

Art. 22 - Com a inauguração do novo prédio escolar, a SEDUC poderá fazer reordenamento da Rede, para melhor qualidade de ensino, assegurando um ambiente escolar cada vez mais propício à aprendizagem

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 15 de janeiro de 2021.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

ANEXO I

O NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSES, DEVERÁ RESPEITAR OS SEGUINTE LIMITES:

Educação Infantil – Creche	10 a 15 estudantes
Educação Infantil – Pré Escola	15 a 20 estudantes
Ensino Fundamental: 1º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 2º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 3º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 4º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 5º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 6º ano ao 9º ano	30 a 35 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 1, 2 e 3	35 a 40 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 4 e 5	40 a 45 estudantes

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE:

ESPECIFICIDADES	Nº MÁXIMO POR TURMA
Deficiência Física	02
Deficiência Intelectual	02
Deficiência Múltipla	01
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02
Surdez	05
Surdocegueira	01
Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD	01
Altas habilidades/superdotados	02

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

ANEXO III

OFERTA DE MATRÍCULA POR UNIDADE ESCOLAR:

UNIDADE ESCOLAR	OFERTA DE MATÍCULAS 2021
Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda	6º ao 9º ano Fund. II - Matutino e Vespertino
Escola Municipal Padre José Norberto Rodrigues	3º ao 5º ano Fund. I – Matutino e Vespertino 6º ao 9º ano Fund. II - Matutino e Vespertino
Escola Municipal Professora Amália Moreira Vaz	lasse de Creche 02 a 03 anos (tempo parcial) Educação Infantil 04 e 05 anos 1º ao 5º ano - Fund I. 6º ao 9º ano – Fund II. Educação de Jovens e Adultos - EJA – Noturno *As turmas de EJA somente serão confirmadas, se tiver o número mínimo suficiente para formação das turmas.
Escola Municipal Deputado Gastão Pedreira	1º ao 5º ano Fund I - Matutino e Vespertino Educação de Jovens e Adultos - EJA – Noturno *As turmas de EJA somente serão confirmadas, se tiver o número mínimo suficiente para formação das turmas.
Escola Municipal Deputado Jaime Vieira Lima	1º e 2º Ano Fund. I - Matutino e Vespertino Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) - Matutino e Vespertino. Educação Infantil 04 e 05 anos – Matutino e Vespertino.
Escola Municipal Teodoro Fernandes Sampaio	Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) – Matutino. Educação Infantil 04 e 05 anos de idade – Matutino.
Escola Municipal Alzira Azevedo	Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) – Matutino e vespertino Educação Infantil 04 e 05 anos de idade – Matutino e vespertino.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Proposta de Alteração do Calendário Letivo 2020 e Calendário 2021.

Dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, para o Ano Letivo de 2021, altera o calendário de 2020 e dá outras providências

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/BA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96, nos Arts. 12, 13, 23, 24, 31 e 34, Parecer nº 38 de 04 de novembro de 2002, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tendo em vista a necessidade de organizar o funcionamento das Escolas Municipais e estabelecer o **Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal** (zonas urbana e rural), para o Ano Letivo de 2021, e tendo em vista as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE e o do Conselho Estadual de Educação da Bahia /CEE-BA.

RESOLVE:

Art. 1º - O Calendário Escolar será constituído de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar (DETE).

§ 1º Considera-se Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e/ou administrativo, com a presença do pessoal docente, técnico e administrativo, bem como as atividades remotas impressas e desenvolvidas em plataforma de ensino.

§ 2º Considera-se Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar, aquele em que comparecem, além do pessoal docente, técnico e administrativo, crianças, jovens e adultos, em situações de atividades educativas, ou de atividades realizadas a distância sejam aquelas impressas e as desenvolvidas em plataforma de ensino.

§ 3º Entende-se por atividades educativas todas e quaisquer programações incluídas na proposta pedagógica da Unidade Escolar, com a frequência dos alunos regularmente

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

matriculados e efetiva orientação dos professores, de forma presencial ou através da plataforma virtual as atividades remotas impressas.

§ 4º O Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar planejado e não executado deverá ser compensado, mediante proposta pedagógica, encaminhada à Secretaria Municipal da Educação, para avaliação e aprovação.

§ 5º Para atender o disposto no artigo anterior, a Unidade Escolar poderá programar atividades educativas aos sábados e pontos facultativos, mediante prévia autorização da Secretaria da Educação.

§ 6º Compete à Secretaria Municipal da Educação, analisar e emitir parecer sobre a reposição de dias letivos, bem como definir prazos para alterações que se fizerem necessárias.

Art. 2º- A carga horária, do ano letivo de 2021, será de no mínimo 800 (oitocentas) horas.

Art. 3º- O Ano Letivo será distribuído em 03 (três) Unidades Letivas, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º- A Direção de cada Unidade Escolar deverá, conforme previsto na Lei nº 623/2015, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio- BA e na LDB, assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula.

Art. 5º- Além do Conselho de Classe no final do Ano Letivo, é obrigatória a realização de Pré Conselho de Classe, ao final de cada Unidade letiva, em todas as escolas municipais.

Art. 6º- Os casos omissos resolver pela SEDUC, ouvindo o CME, quando for o caso.

Art. 7º- Cabe à Direção/Coordenação de cada unidade escolar a organização do horário semanal de aula, distribuída de acordo a carga horária de cada professor.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 8º- Cabe ao coordenador pedagógico o acompanhamento da frequência do professor para todos os fins.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Anexo I

Demonstrativo de distribuição da carga horária 2020/2021 (pandemia)

Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano

Ensino Fundamental Anos Finais – 6º ao 9º ano

Ano letivo 2020	Mês	Nº de dias letivos	Carga horária diárias	Carga horária total do período
Presencial	Fevereiro	12	4h	48
Presencial	Março	13	4h	52
Aulas remotas 2020	Abril	24	4h	96
	Maio	15	4h	60
	Junho			
	Julho			
	Agosto			
	Setembro			
	Outubro			
	Novembro	19	4h	76
	Dezembro	9	4h	36
Remotas /presenciais 2021	Fevereiro	23	6h	138
	Março	27	6h	162
	Abril	22	6h	132
	Total	164	4/6h	800h

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

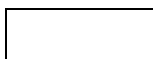


ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.



Sábados letivos

Fevereiro	03 sábado letivo 27/02, 13/02 e 27/02/2021
Março	04 sábados letivos 06/03, 13/03, 20/03 e 27/03/2021
Abril	03 sábados letivos 10/04, 17/04 e 24/04/2021

Atividade	Período
Replanejamento	28 e 29/01/2021
Retorno das aulas de 2020	01/02/2021
Término do período letivo 2020	30/04/2021
Resultado final	03/05/2021

Distribuição dos Feriados e Dias Santos

Mês	Dias	Ocorrência
Fevereiro	-----	-----
Março	-----	-----
Abril	01 a 04 21	Semana Santa Tiradentes

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Anexo II

PROPOSTA CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021

Atividade	Período
Início das matrículas	19/01/2021 a 27/01/2021
Jornada pedagógica	04/05/2021 a 07/05/2021
Período letivo	10/05/2021 a 21/12/2021
Início do período letivo	10/05/2021
Recesso junino	19/06/2021 a 04/07/2021
Término do período letivo	21/12/2021
Período de recuperação	22,23 e 27/12/2021
Conselho de classe	29/12/2021
Entrega do resultado final	05/01/2022

Divisão das Unidades

Unidades	início	Término	Quantidade de dias letivos
I unidade	10/05/2021	31/07/2021	57 dias
II unidade	02/08/2021	08/10/2021	53 dias
III unidade	13/10/2021	21/12/2021	55 dias
Total	17/05/2021	21/12/2021	165 dias

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Anexo III

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS DIAS LETIVOS PARA O ANO LETIVO DE 2021

Mês	Dias letivos	Horas	Carga horária do período	Observações
Maio	18	5h	90	02 sábados letivos (aulas remotas)
Junho	15	5h	75	02 sábados letivos (aulas remotas)
Julho	24	5h	120	04 sábados letivos (aulas remotas)
Agosto	24	5h	120	02 sábados letivos (aulas remotas)
Setembro	23	5h	115	02 sábados letivos (aulas remotas)
Outubro	21	5h	105	02 sábados letivos (aulas remotas)
Novembro	22	5h	110	02 sábados letivos (aulas remotas)
Dezembro	18	5h	90	03 sábados letivos (aulas remotas)
Total	165	5h	825	17 sábados

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Anexo IV

DISTRIBUIÇÃO DOS FERIADOS E DIAS SANTOS PARA O ANO DE 2021

Mês	Dias	Ocorrência
Maio	01	Dia do trabalho
Junho	03	Corpus Christi
Julho	02	Independência da Bahia
agosto	-----	-----
Setembro	07	Independência do Brasil
	08	Nossa Senhora da Ajuda
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida
	15	Dia do Professor
	20	Emancipação Política do Município
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República
	28	Funcionário Público
Dezembro	25	Natal

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação de Teodoro Sampaio - SEDUC	
MUNICÍPIO: Teodoro Sampaio	UF: BA
ASSUNTO: Análise e Homologação do CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA LETIVA , referente às Atividades Remotas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio Bahia e proposições para a alteração do Calendário Escolar Letivo de 2020 e Calendário Escolar Letivo de 2021 .	
RELATOR(A): Conselheira Profa. Maria do Carmo Nunes Santos	
PARECER: Parecer CME-TS nº 001/2021	APROVADO EM: 25/01/2021

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME-TS):

Carlos Alberto dos Santos _____

Dilma Ferreira Teles Dilma Ferreira Teles

Avany de Jesus Santos _____

Ivalnildes Bispo Nery Santos Ivalnildes B. Nery dos Santos

Maria do Carmo Nunes Santos Maria do Carmo Nunes Santos

Maria Jose de Souza dos Santos _____

Carlos Alberto Santana Lima Carlos Roberto Santana Lima

Afonso Galdimo de Almeida Junior _____

PARECER CME-TS Nº 001/2021

I. HISTÓRICO

De acordo com notícias nacionais e internacionais, aproximadamente no mês de dezembro de 2019, aconteceu uma disseminação de um novo vírus (SARS-COV-2), uma variante da família do coronavírus, uma mutação do SARS-COV, vírus, segundo os infectologistas e demais especialistas no assunto, além da grande imprensa, comum nos humanos e várias outras espécies animais. Identificado inicialmente em Wuhan, região da China, a nova doença foi popularmente conhecida como COVID-19, mundialmente anunciada pela Organização Mundial de Saúde -OMAS, em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância internacional, em 30 de janeiro de 2020. Em 11 de março de 2020 a OMS declarou a disseminação comunitária e reconheceu tratar-se de uma pandemia, sem precedentes. Segundo orientações da OMS, a forma mais eficaz de conter a

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

proliferação do vírus é o distanciamento social. Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde expediu a Portaria nº188/GM/MS declarando a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo COVID-19. A Medida Provisória nº 932/2020 estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica, decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência da saúde pública de que trata a Lei nº13.979/20. De acordo com a referida MP, fica dispensado, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de as escolas da educação básica cumprirem o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar. Entretanto, determina a necessidade de cumprimento de carga horaria mínima de 800h, consoante normas a serem expedidas pelos entes federativos, para o ano letivo afetado pela pandemia. Os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; 020, de 21 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 027, de 17 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 030, de 14 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 035, de 28 de setembro de 2020; e 042, de 13 de novembro de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 024, de 6 de julho de 2020; 026, de 13 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 029, de 5 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 032, de 31 de agosto de 2020; 033, de 10 de setembro de 2020; 036, de 28 de setembro de 2020; 038, de 13 de outubro de 2020; 039, de 26 de outubro de 2020; 043, de 16 de novembro de 2020; 045, de 3 de dezembro de 2020; 046, de 18 de dezembro de 2020; 001, de 11 de janeiro de 2021; 004, de 18 de janeiro de 2021; o Decreto Municipal nº 005, de 22 de janeiro de 2021, que ratifica a Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

declaração de situação de emergência em todo o território do Município e a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências, no âmbito de Teodoro Sampaio – Bahia, dispõem sobre as ações para minimizar a proliferação do coronavírus, dentre tais ações, destaca -se a suspensão das atividades presenciais, em toda a Rede Pública e privada de ensino. Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) elucidou as redes de ensino, todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades por conta de ações preventivas à propagação do COVID -19. Já em 25 de março de 2020, o Conselho Estadual de Educação da Bahia, publicou a Resolução CEE/BA nº 27, orientando as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº 19.529/20, que estabeleceu as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), para fins de prevenção e enfrentamento à COVID – 19, no Estado da Bahia. No dia 28 de abril de 2020, o CNE aprovou o Parecer nº 05/2020, o qual autoriza a realização de atividades não presenciais, a distância como meio de amenizar os impactos no processo de ensino e aprendizagem causados pela pandemia do COVID-19, com algumas ressalvas e orientações para que os Municípios ofereçam atividades por meio do ensino remoto, com meio de manter o vínculo das crianças e adolescente com as instituições de ensino, visando também amenizar os impactos na carga horária anual obrigatória. O referido Parecer foi aprovado parcialmente pelo Conselho Pleno que ratificou as orientações com vistas À reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais , para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo corona vírus – COVID-19 e deixou de homologar o item que tratava sobre a aplicação de avaliações e exames nesse período, ficando o processo de

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

avaliações para ser executado no retorno dos estudantes às atividades escolares presenciais.

Nesta oportunidade, a Secretaria Municipal da Educação de Teodoro Sampaio – Bahia – SEDUC, encaminha ao CME-TS, o cômputo da carga horária letiva referente às atividades remotas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, além das preposições para a Reorganização do Calendário Escolar Letivo do ano de 2020, que pelos motivos já expostos e de todos conhecidos, não pode ser concluído no ano civil de 2021, tendo que obrigatoriamente utilizar alguns meses, do ano civil de 2021 e a proposta de Calendário Escolar Letivo de 2021, a fim de avaliação e homologação.

II. ANÁLISE

As medidas adotadas para a suspensão das aulas presenciais como ação preventiva, para evitar risco de contaminação pelo novo coronavírus – COVID-19, resultam de ações de competência da Secretaria Municipal da Educação, seguindo as orientações oriundas de decretos do Governo do Estado da Bahia.

Assim também, é obrigação da Secretaria da Educação, assegurar as condições e insumos para que o processo ensino aprendizagem se realize com aproveitamento, na forma que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB9394/96) e neste excepcional momento, também com a garantia das medidas sanitárias e de higiene, para evitar a contaminação pelo novo coronavírus. Diante do exposto, a Secretaria de Educação e escolas, bibliotecas, deverão cumprir as medidas preventivas, determinadas pelos órgãos competentes. A Constituição Federal de 1988, assegura que a educação é direito e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de n.º 9394/96, também ratifica o direito à educação, garantido pela Constituição Federal, estabelecendo os princípios educacionais e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação -LDB, Lei nº 9.394/96 prevê, ainda, a competência/autonomia de cada Sistema de Ensino, para elaboração e aprovação do Calendário Escolar Letivo, respeitadas as peculiaridades locais ou regionais.

A excepcionalidade vivida por todos, provocada pela COVID-19, neste momento, obriga a Secretaria Municipal da Educação, a buscar, através do órgão normatizador, o Conselho Municipal de Educação - CME o órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades letivas.

A Secretaria Municipal da Educação – SEDUC encaminhou ao CME-TS, as propostas de alteração do Calendário Escolar Letivo de 2020, para a conclusão do Ano Letivo de 2020, no ano civil de 2021 e Calendário Escolar Letivo de 2021 e o cômputo das horas das atividades remotas, das atividades pedagógicas realizadas em 2020, para o cumprimento da carga horária anual de no mínimo, 800 horas.

PROPOSTA DE CÔMPUTO DAS HORAS TRABALHADAS DE FORMA REMOTA:

Foram trabalhados 25 (vinte e cinco) dias letivos **PRESENCIAIS**, de 10 de fevereiro de 2020 a 18 de março de 2020, totalizando **100 (CEM) HORAS PRESENCIAIS**. No período de abril a maio de 2020, foram trabalhados **39 DIAS LETIVOS**, com atividades remotas, totalizando **156 (cento e cinquenta e seis) horas de atividades pedagógicas**. Nos meses de novembro e dezembro de 2020, foram trabalhados **28 (vinte e oito) dias letivos**, com **ATIVIDADES REMOTAS**, inclusive, com o uso da Plataforma Google para Educação,

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

totalizando assim **112 (cento e doze) horas**, perfazendo, portanto, um total geral de **368 (trezentos e sessenta e oito) horas** de atividades pedagógicas, envolvendo docentes e discentes.

Como se vê, das **800 (oitocentas) horas anuais** mínimas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, foram cumpridas **368 horas**, correspondentes a **46 % (quarenta e seis) por cento**, do total a ser cumprido legalmente, restando ainda **432 horas a serem efetivadas**, para o efetivo cumprimento das **800 horas anuais**, o que impediu, legalmente, de se concluir o Ano letivo Escolar de 2020, na forma prevista no Calendário de 2020, que seria concluído no ano civil de 2020.

Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação – CME – TS, realizada no dia 25 de janeiro de 2021, a Presidente do Conselho, profa. Dilma Ferreira Teles, distribuiu cópia das propostas aos conselheiros presentes e o Sr. Secretário municipal de Educação, professor José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos, presente na reunião, fez uma demorada exposição de motivos, ponto a ponto, por modalidade e segmento de ensino, para que fosse discutido pelos Conselheiros.

As Propostas apresentadas pela SEDUC, de cômputo das horas remotas trabalhadas, alteração do Calendário de 2020 e Calendário de 2021, foram **APROVADAS**, por unanimidade dos membros do CME, presentes à reunião, apresentadas em documentos anexos e assim resumidas:

O CME-TS deliberou favoravelmente ao aproveitamento do percentual de 46% (quarenta e seis por cento) das atividades remotas desenvolvidas pela rede municipal de ensino em cima da carga horária de 800 horas, somadas às aulas presenciais, realizadas antes do início do estado de calamidade pública, no Ano Letivo de 2020, que será concluído no ano civil de 2021, devidamente detalhado nos documentos anexos.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

De acordo com a análise dos documentos encaminhados para o Conselho Municipal de Educação – CME - TS, pela SEDUC, e de acordo com os relatórios de atividades não presenciais, encaminhados pelas escolas municipais à SEDUC, comprovado ficou a realização das mesmas e a continuidade de propostas de ensino remotas que atribuem rotinas pedagógicas, interações entre professores e alunos por meios de recursos online e digitais, além de atividades impressas organizadas por cada unidade escolar em consonância com o currículo da Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio.

As atividades pedagógicas realizadas pelas escolas municipais, contemplam componentes curriculares da Matriz Curricular de 2020 da Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio /BA, tanto para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental. Outrossim, ficou comprovado o alcance dessas atividades, porquanto o registro e o percentual de alcance junto aos alunos, apresentado pelas Unidades Escolares, apesar das dificuldades, muitas delas superadas por iniciativas das próprias escolas e da SEDUC, através do envio de atividades impressas, distribuídas nas localidades mais distantes, através do apoio de veículos da SEDUC, e do uso de veículos do Transporte Escolar.

III- CONCLUSÃO

No dia 25 de janeiro de 2021, em reunião ordinária do CME-TS, após a exposição dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, chegou-se à seguinte conclusão sobre o cômputo das horas trabalhadas, reorganização do calendário de 2020 e novo Calendário de 2021:

I— Foram trabalhados 25 (vinte e cinco) dias letivos **PRESENCIAIS**, de 10 de fevereiro de 2020 a 18 de março de 2020, totalizando **100 (CEM) HORAS PRESENCIAIS**. No período de abril a maio de 2020, foram trabalhados **39 DIAS LETIVOS**, com atividades remotas, totalizando **156 (cento e cinquenta e seis) horas de atividades pedagógicas**. Nos meses de novembro e dezembro de

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

2020, foram trabalhados **28 (vinte e oito) dias letivos**, com **ATIVIDADES REMOTAS**, inclusive, com o uso da Plataforma Google para Educação, totalizando assim **112 (cento e doze) horas**, perfazendo, portanto, um total geral de **368 (trezentos e sessenta e oito) horas** de atividades pedagógicas, envolvendo docentes e discentes.

Das **800 (oitocentas) horas anuais** mínimas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, foram cumpridas **368 horas**, correspondentes a **46 % (quarenta e seis) por cento**, do total a ser cumprido legalmente, restando ainda **432 horas a serem efetivadas**, para o efetivo cumprimento das **800 horas anuais**, o que impediu, legalmente, de se concluir o Ano letivo Escolar de 2020, na forma prevista no Calendário de 2020, que seria concluído no ano civil de 2020.

II— Com a alteração do Calendário Letivo Escolar de 2020, as atividades letivas de 2020, retornarão, no dia 01 de fevereiro de 2021, e serão concluídas, no dia 30 de abril de 2021, conforme novo Calendário em documento anexo.

III — Todos os documentos relacionados às atividades remotas desenvolvidas deverão constar em arquivos próprios de cada Escola Municipal, para fins de fiscalização de validação.

IV- O Calendário Escolar letivo de 2021, fixa a data de 10 de maio de 2021, como a data provável, para o início das aulas do Ano Letivo de 2021, conforme documentos anexos.

V – As Propostas apresentadas pela SEDUC e APROVADAS pelo CME-TS, serão publicadas na forma de Resolução do CME-TS.

É O PARECER!

PARECER HOMOLOGADO EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Maria do Carmo Nunes Santos
Profa. Maria do Carmo Nunes Santos

Conselheira Relatora

Dilma F. Teles

Profa. Dilma Ferreira Teles

Conselheira Presidente

COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME-TS):

Carlos Alberto dos Santos _____

Dilma Ferreira Teles _____

Avany de Jesus Santos _____

Ivalnildes Bispo Nery Santos _____

Maria do Carmo Nunes Santos _____

Maria Jose de Souza dos Santos _____

Carlos Alberto Santana Lima _____

Afonso Galdimo de Almeida Junior _____

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

PARECER CME -TS Nº 001/2021

PLENARIA: 001/2021

PLENÁRIA: Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões da SEDUC, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação – CME – TS, foi **APROVADO** por unanimidade o **CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA LETIVA**, referente às **ATIVIDADES REMOTAS** desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino e as propostas de **Alteração do Calendário Escolar Letivo de 2020**, para conclusão no ano civil de 2021 e novo **Calendário Escolar Letivo de 2021**.

Teodoro Sampaio / BA, 25 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME-TS):

Carlos Alberto dos Santos _____
Dilma Ferreira Teles Dilma Ferreira Teles
Avany de Jesus Santos _____
Ivalnildes Bispo Nery Santos Ivalnildes Bispo Nery dos Santos
Maria do Carmo Nunes Santos Maria do Carmo Nunes Santos
Maria Jose de Souza dos Santos _____
Carlos Alberto Santana Lima Carlos Roberto Santana Lima
Afonso Galdimo de Almeida Junior _____

Profa. Dilma Ferreira Teles
Conselheira Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Proposta de Resolução de Matrícula 2021

Dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, para o ano de 2021.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021,

RESOLVE:

Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes a renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino.

§ 1º As unidades escolares deverão realizar o fechamento dos resultados finais do ano letivo de 2021, até 05 de janeiro de 2022;

§ 2º Consolida-se o corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar em 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, com base no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, observando as excepcionalidades, por conta da Pandemia.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

§ 3º Os estudantes concluintes da Educação Infantil, terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 4º Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, que ofereçam Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

§ 5º Os estudantes de 02 a 03 anos de idade, podem ser matriculados nas classes de creche, em tempo parcial, funcionando nas escolas de Educação Infantil.

Parágrafo Único – Torna-se responsável pela matrícula irregular, o Diretor de escola que permitir a matrícula a partir do 2º Ano, sem o documento oficial do ano letivo anterior (Histórico Escolar).

Da Renovação de Matrícula

Art. 2º - Fica assegurada a renovação automática da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2020, na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, no período de 19 de janeiro de 2021 a 27 de janeiro de 2021, cuja documento será confirmado, com assinatura dos pais /responsáveis do aluno menor de 18 anos de idade.

§ 1º Será garantida a renovação da matrícula, sempre que possível no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2020, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente e a vaga. Quando de interesse do responsável legal pelo estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido, dando-se sempre preferência aos alunos da zona rural, no turno matutino.

§ 2º A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

§ 3º A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação, fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 3º - Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2019;

§ 2º Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Estadual e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

Art. 4º - A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno pretende estudar, de 19 de janeiro de 2021 a 27 de janeiro de 2021.

Da Organização das Classes

Art. 5º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta Portaria, podendo ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido por oferta de ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º Será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno, buscando evitar classes multisseriadas;

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

§ 2º Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

§ 3º Cabe ao Gestor da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis legais, para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

Art. 6º - A composição das classes que contemplam a inclusão do público alvo da Educação Especial obedecerá ao dispositivo no Art. 5º desta portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo II desta portaria.

§ 1º - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, quando no Município ou localidade só existir uma escola, e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para a criação de mais uma turma.

Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 7º - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Histórico Escolar (original).
- II – Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência.
- III – Original e cópia do CPF, para fins de conferência.
- IV – 01 foto 3 x 4 recente.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

V - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência.

VI – Para os estudantes da Educação Infantil, Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VII – Cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VIII – CPF e RG dos pais.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021. Os pais ou responsável legal ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias;

§ 3º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 7 desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

Art. 8º - Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), na própria Unidade Escolar, ou na Unidade Escolar mais próxima, sendo assegurado o transporte escolar, exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural, que não ofereçam EJA e os que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades/superdotação.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante for matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar, no turno oposto ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

Art. 10 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único - É obrigatório a secretaria escolar registrar, no ato da matrícula, o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art. 11 - Os estudantes público-alvo da educação especial da rede regular também serão atribuídos em classes de Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelece o art. 9 - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 12 – O Município adotará as medidas necessárias, ao atendimento educacional, durante o período de internação no Município, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

regulamento, na esfera de sua competência federativa, baseando-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) acrescida do artigo 4º - A.

Art. 13 - Ao término do período de matrícula, cabe à Unidade Escolar, o preenchimento e atualização dos dados na pasta do aluno, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo Único - No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal da Educação efetuará, inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados apresentados na matrícula.

Das Disposições Finais

Art. 14 - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 15 - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada, pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula.

Art. 16 - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar à SEDUC e ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público a relação dos estudantes faltosos.

Art. 17 - Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, a Secretaria da Unidade Escolar deverá funcionar nos seus turnos de atendimento.

Art. 18 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 19 – As matrículas serão oferecidas em cada Unidade Escolar, nos termos desta Portaria e na forma detalhada no Anexo III.

Art. 20 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria, poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação. Ouvindo o Conselho Municipal de Educação – CME quando for necessário.

Art. 22 - Com a inauguração do novo prédio escolar, a SEDUC poderá fazer reordenamento da Rede, para melhor qualidade de ensino, assegurando um ambiente escolar cada vez mais propício à aprendizagem

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 15 de janeiro de 2021.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

ANEXO I

O NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSES, DEVERÁ RESPEITAR OS SEGUINTE LIMITES:

Educação Infantil – Creche	10 a 15 estudantes
Educação Infantil – Pré Escola	15 a 20 estudantes
Ensino Fundamental: 1º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 2º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 3º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 4º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 5º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 6º ano ao 9º ano	30 a 35 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 1, 2 e 3	35 a 40 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 4 e 5	40 a 45 estudantes

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

ANEXO II

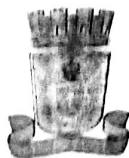
NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE:

ESPECIFICIDADES	Nº MÁXIMO POR TURMA
Deficiência Física	02
Deficiência Intelectual	02
Deficiência Múltipla	01
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02
Surdez	05
Surdocegueira	01
Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD	01
Altas habilidades/superdotados	02

[Handwritten signatures and initials]

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

ANEXO III

OFERTA DE MATRÍCULA POR UNIDADE ESCOLAR:

UNIDADE ESCOLAR	OFERTA DE MATRÍCULAS 2021
Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda	6º ao 9º ano Fund. II - Matutino e Vespertino
Escola Municipal Padre José Norberto Rodrigues	3º ao 5º ano Fund. I – Matutino e Vespertino 6º ao 9º ano Fund. II - Matutino e Vespertino
Escola Municipal Professora Amália Moreira Vaz	classe de Creche 02 a 03 anos (tempo parcial) Educação Infantil 04 e 05 anos 1º ao 5º ano – Fund I. 6º ao 9º ano – Fund II. Educação de Jovens e Adultos - EJA – Noturno *As turmas de EJA somente serão confirmadas, se tiver o número mínimo suficiente para formação das turmas.
Escola Municipal Deputado Gastão Pedreira	1º ao 5º ano Fund I - Matutino e Vespertino Educação de Jovens e Adultos - EJA – Noturno *As turmas de EJA somente serão confirmadas, se tiver o número mínimo suficiente para formação das turmas.
Escola Municipal Deputado Jaime Vieira Lima	1º e 2º Ano Fund. I - Matutino e Vespertino Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) - Matutino e Vespertino. Educação Infantil 04 e 05 anos – Matutino e Vespertino.
Escola Municipal Teodoro Fernandes Sampaio	Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) – Matutino. Educação Infantil 04 e 05 anos de idade – Matutino.
Escola Municipal Alzira Azevedo	Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) – Matutino e vespertino Educação Infantil 04 e 05 anos de idade – Matutino e vespertino.

[Handwritten signatures and initials]

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Proposta de Alteração do Calendário Letivo 2020 e Calendário 2021.

Dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, para o Ano Letivo de 2021, altera o calendário de 2020 e dá outras providências

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/BA**, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96, nos Arts. 12, 13, 23, 24, 31 e 34, Parecer nº 38 de 04 de novembro de 2002, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tendo em vista a necessidade de organizar o funcionamento das Escolas Municipais e estabelecer o **Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal** (zonas urbana e rural), para o Ano Letivo de 2021, e tendo em vista as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE e o do Conselho Estadual de Educação da Bahia /CEE-BA.

RESOLVE:

Art. 1º - O Calendário Escolar será constituído de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar (DETE).

§ 1º Considera-se Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e/ou administrativo, com a presença do pessoal docente, técnico e administrativo, bem como as atividades remotas impressas e desenvolvidas em plataforma de ensino.

§ 2º Considera-se Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar, aquele em que comparecem, além do pessoal docente, técnico e administrativo, crianças, jovens e adultos, em situações de atividades educativas, ou de atividades realizadas a distância sejam aquelas impressas e as desenvolvidas em plataforma de ensino.

§ 3º Entende-se por atividades educativas todas e quaisquer programações incluídas na proposta pedagógica da Unidade Escolar, com a frequência dos alunos regularmente

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

matriculados e efetiva orientação dos professores, de forma presencial ou através da plataforma virtual as atividades remotas impressas.

§ 4º O Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar planejado e não executado deverá ser compensado, mediante proposta pedagógica, encaminhada à Secretaria Municipal da Educação, para avaliação e aprovação.

§ 5º Para atender o disposto no artigo anterior, a Unidade Escolar poderá programar atividades educativas aos sábados e pontos facultativos, mediante prévia autorização da Secretaria da Educação.

§ 6º Compete à Secretaria Municipal da Educação, analisar e emitir parecer sobre a reposição de dias letivos, bem como definir prazos para alterações que se fizerem necessárias.

Art. 2º- A carga horária, do ano letivo de 2021, será de no mínimo 800 (oitocentas) horas.

Art. 3º- O Ano Letivo será distribuído em 03 (três) Unidades Letivas, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º- A Direção de cada Unidade Escolar deverá, conforme previsto na Lei nº 623/2015, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio- BA e na LDB, assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula.

Art. 5º- Além do Conselho de Classe no final do Ano Letivo, é obrigatória a realização de Pré Conselho de Classe, ao final de cada Unidade letiva, em todas as escolas municipais.

Art. 6º- Os casos omissos resolver pela SEDUC, ouvindo o CME, quando for o caso.

Art. 7º- Cabe à Direção/Coordenação de cada unidade escolar a organização do horário semanal de aula, distribuída de acordo a carga horária de cada professor.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 8º- Cabe ao coordenador pedagógico o acompanhamento da frequência do professor para todos os fins.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
 Secretário Municipal da Educação

Anexo I

Demonstrativo de distribuição da carga horária 2020/2021 (pandemia)

Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano

Ensino Fundamental Anos Finais – 6º ao 9º ano

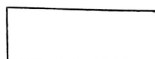
Ano letivo	Mês	Nº de dias letivos	Carga horária diárias	Carga horária total do período
2020	Fevereiro	12	4h	48
Presencial	Março	13	4h	52
Aulas remotas 2020	Abril	24	4h	96
	Maio	15	4h	60
	Junho			
	Julho			
	Agosto			
	Setembro			
	Outubro			
	Novembro	19	4h	76
	Dezembro	9	4h	36
	Remotas /presenciais 2021	Fevereiro	23	6h
Março		27	6h	162
Abril		22	6h	132
Total		164	4/6h	800h

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.



Sábados letivos

Fevereiro	03 sábado letivo 27/02, 13/02 e 27/02/2021
Março	04 sábados letivos 06/03, 13/03, 20/03 e 27/03/2021
Abril	03 sábados letivos 10/04, 17/04 e 24/04/2021

Atividade	Período
Replanejamento	28 e 29/01/2021
Retorno das aulas de 2020	01/02/2021
Término do período letivo 2020	30/04/2021
Resultado final	03/05/2021

Distribuição dos Feriados e Dias Santos

Mês	Dias	Ocorrência
Fevereiro	-----	-----
Março	-----	-----
Abril	01 a 04 21	Semana Santa Tiradentes

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Anexo II

PROPOSTA CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021

Atividade	Período
Início das matrículas	19/01/2021 a 27/01/2021
Jornada pedagógica	04/05/2021 a 07/05/2021
Período letivo	10/05/2021 a 21/12/2021
Início do período letivo	10/05/2021
Recesso junino	19/06/2021 a 04/07/2021
Término do período letivo	21/12/2021
Período de recuperação	22,23 e 27/12/2021
Conselho de classe	29/12/2021
Entrega do resultado final	05/01/2022

Divisão das Unidades

Unidades	início	Término	Quantidade de dias letivos
I unidade	10/05/2021	31/07/2021	57 dias
II unidade	02/08/2021	08/10/2021	53 dias
III unidade	13/10/2021	21/12/2021	55 dias
Total	17/05/2021	21/12/2021	165 dias

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Anexo III

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS DIAS LETIVOS PARA O ANO LETIVO DE 2021

Mês	Dias letivos	Horas	Carga horária do período	Observações
Maio	18	5h	90	02 sábados letivos (aulas remotas)
Junho	15	5h	75	02 sábados letivos (aulas remotas)
Julho	24	5h	120	04 sábados letivos (aulas remotas)
Agosto	24	5h	120	02 sábados letivos (aulas remotas)
Setembro	23	5h	115	02 sábados letivos (aulas remotas)
Outubro	21	5h	105	02 sábados letivos (aulas remotas)
Novembro	22	5h	110	02 sábados letivos (aulas remotas)
Dezembro	18	5h	90	03 sábados letivos (aulas remotas)
Total	165	5h	825	17 sábados

Handwritten signatures and initials on the right side of the table.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Anexo IV

DISTRIBUIÇÃO DOS FERIADOS E DIAS SANTOS PARA O ANO DE 2021

Mês	Dias	Ocorrência
Maio	01	Dia do trabalho
Junho	03	Corpus Christi
Julho	02	Independência da Bahia
agosto	-----	-----
Setembro	07	Independência do Brasil
	08	Nossa Senhora da Ajuda
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida
	15	Dia do Professor
	20	Emancipação Política do Município
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República
	28	Funcionário Público
Dezembro	25	Natal

Handwritten signature and initials

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Resolução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

RESOLUÇÃO CME- TS Nº 001/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, reorganização do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2020 e estabelecimento do Calendário Escolar Letivo de 2021, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEODORO SAMPAIO/BA**, CME-TS, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe a Lei Municipal n.º 525, de 11 de dezembro de 2009, seguindo as diretrizes gerais da Lei nº 9.394/96, os Pareceres CNE/CP n.ºs 5, 9, 11 e 15, que tratam sobre as Diretrizes relacionadas à pandemia, a Lei Federal nº 14.040/2020, o Parecer CME-TS nº 001/2021, de 25 de janeiro de 2021 e demais instrumentos legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** e **HOMOLOGAR** o percentual de 46% (quarenta e seis por cento) do total da carga horária de 800 horas anuais cumpridas em 2020, somados os dias letivos com aulas presenciais nos meses de fevereiro e março de 2020 e atividades remotas realizadas nos meses de abril e maio e novembro e dezembro de 2020, as alterações do Calendário Letivo Escolar de 2020 e o estabelecimento do Calendário Letivo Escolar de 2021, a ser cumprido de forma presencial, remota/híbrida e dá outras providências.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, a promover a reorganização do Calendário Escolar Especial - 2020, e estabelecer o Calendário Escolar Letivo de 2021, em razão da pandemia da COVID - 19, em conformidade com a legislação vigente, conforme anexo.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º- A carga horária letiva, deve atender a especificidade de cada segmento/modalidade escolar da Rede Municipal de Ensino do Município.

Art. 4º- Todos os documentos relacionados às atividades remotas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, deverão constar em arquivos próprios de cada Unidade de Ensino, para fins de fiscalização de validação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, adotará as medidas necessárias à publicidade oficial dos anexos desta Resolução e medidas junto às Unidades Escolares, para seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Em razão da situação pandêmica, orienta-se às Unidades Escolares da Rede Municipal pública e privada, pela progressão continuada dos estudantes, salvo quando ocorrer abandono, confirmado e não justificado pelos responsáveis, evitando-se também promoção automática, sem a realização das atividades propostas.

Art. 6º- As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão ser orientadas para que todas as oportunidades sejam oferecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, para evitar prejuízos ou exclusão, principalmente, por dificuldades de acesso à internet.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, através das Unidades de Ensino, deverá oferecer especial atenção especial aos alunos das séries finais do ensino fundamental, em função de sua transição de saída da Rede Municipal de Ensino, após aprovação, para a Rede Estadual de Ensino.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data desta publicação.

Teodoro Sampaio, Ba, 29 de janeiro de 2021.

Profa. Dilma Ferreira Teles

Conselheira Presidente

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME- TS Nº 001/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Matrícula 2021

Dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, para o ano de 2021.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021,

RESOLVE:

Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes a renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino.

§ 1º As unidades escolares deverão realizar o fechamento dos resultados finais do ano letivo de 2021, até 05 de janeiro de 2022;

§ 2º Consolida-se o corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar em 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, com base no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, observando as excepcionalidades, por conta da Pandemia.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

§ 3º Os estudantes concluintes da Educação Infantil, terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 4º Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, que ofereçam Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

§ 5º Os estudantes de 02 a 03 anos de idade, podem ser matriculados nas classes de creche, em tempo parcial, funcionando nas escolas de Educação Infantil.

Parágrafo Único – Torna-se responsável pela matrícula irregular, o Diretor de escola que permitir a matrícula a partir do 2º Ano, sem o documento oficial do ano letivo anterior (Histórico Escolar).

Da Renovação de Matrícula

Art. 2º - Fica assegurada a renovação automática da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2020, na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, no período de 19 de janeiro de 2021 a 27 de janeiro de 2021, cuja documento será confirmado, com assinatura dos pais /responsáveis do aluno menor de 18 anos de idade.

§ 1º Será garantida a renovação da matrícula, sempre que possível no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2020, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente e a vaga. Quando de interesse do responsável legal pelo estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido, dando-se sempre preferência aos alunos da zona rural, no turno matutino.

§ 2º A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

§ 3º A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação, fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 3º - Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2019;

§ 2º Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Estadual e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

Art. 4º - A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno pretende estudar, de 19 de janeiro de 2021 a 27 de janeiro de 2021.

Da Organização das Classes

Art. 5º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta Portaria, podendo ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido por oferta de ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º Será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno, buscando evitar classes multisseriadas;

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

§ 2º Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

§ 3º Cabe ao Gestor da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis legais, para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

Art. 6º - A composição das classes que contemplam a inclusão do público alvo da Educação Especial obedecerá ao dispositivo no Art. 5º desta portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo II desta portaria.

§ 1º - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, quando no Município ou localidade só existir uma escola, e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para a criação de mais uma turma.

Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 7º - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar (original).

II – Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência.

III – Original e cópia do CPF, para fins de conferência.

IV – 01 foto 3 x 4 recente.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

V - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência.

VI – Para os estudantes da Educação Infantil, Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VII – Cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VIII – CPF e RG dos pais.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021. Os pais ou responsável legal ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias;

§ 3º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 7 desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

Art. 8º - Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), na própria Unidade Escolar, ou na Unidade Escolar mais próxima, sendo assegurado o transporte escolar, exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural, que não ofereçam EJA e os que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades/superdotação.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante for matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar, no turno oposto ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

Art. 10 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único - É obrigatório a secretaria escolar registrar, no ato da matrícula, o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art. 11 - Os estudantes público-alvo da educação especial da rede regular também serão atribuídos em classes de Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelece o art. 9 - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 12 - O Município adotará as medidas necessárias, ao atendimento educacional, durante o período de internação no Município, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

regulamento, na esfera de sua competência federativa, baseando-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) acrescida do artigo 4º - A.

Art. 13 - Ao término do período de matrícula, cabe à Unidade Escolar, o preenchimento e atualização dos dados na pasta do aluno, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo Único - No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal da Educação efetuará, inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados apresentados na matrícula.

Das Disposições Finais

Art. 14 - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 15 - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada, pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula.

Art. 16 - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar à SEDUC e ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público a relação dos estudantes faltosos.

Art. 17 - Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, a Secretaria da Unidade Escolar deverá funcionar nos seus turnos de atendimento.

Art. 18 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 19 – As matrículas serão oferecidas em cada Unidade Escolar, nos termos desta Portaria e na forma detalhada no Anexo III.

Art. 20 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria, poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação. Ouvindo o Conselho Municipal de Educação – CME quando for necessário.

Art. 22 - Com a inauguração do novo prédio escolar, a SEDUC poderá fazer reordenamento da Rede, para melhor qualidade de ensino, assegurando um ambiente escolar cada vez mais propício à aprendizagem

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 15 de janeiro de 2021.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

O NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSES, DEVERÁ RESPEITAR OS SEGUINTE LIMITES:

Educação Infantil – Creche	10 a 15 estudantes
Educação Infantil – Pré Escola	15 a 20 estudantes
Ensino Fundamental: 1º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 2º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 3º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 4º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 5º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 6º ano ao 9º ano	30 a 35 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 1, 2 e 3	35 a 40 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 4 e 5	40 a 45 estudantes

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE:

ESPECIFICIDADES	Nº MÁXIMO POR TURMA
Deficiência Física	02
Deficiência Intelectual	02
Deficiência Múltipla	01
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02
Surdez	05
Surdocegueira	01
Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD	01
Altas habilidades/superdotados	02

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

OFERTA DE MATRÍCULA POR UNIDADE ESCOLAR:

UNIDADE ESCOLAR	OFERTA DE MATRÍCULAS 2021
Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda	6º ao 9º ano Fund. II - Matutino e Vespertino
Escola Municipal Padre José Norberto Rodrigues	3º ao 5º ano Fund. I – Matutino e Vespertino 6º ao 9º ano Fund. II - Matutino e Vespertino
Escola Municipal Professora Amália Moreira Vaz	lasse de Creche 02 a 03 anos (tempo parcial) Educação Infantil 04 e 05 anos 1º ao 5º ano - Fund I. 6º ao 9º ano – Fund II. Educação de Jovens e Adultos - EJA – Noturno *As turmas de EJA somente serão confirmadas, se tiver o número mínimo suficiente para formação das turmas.
Escola Municipal Deputado Gastão Pedreira	1º ao 5º ano Fund I - Matutino e Vespertino Educação de Jovens e Adultos - EJA – Noturno *As turmas de EJA somente serão confirmadas, se tiver o número mínimo suficiente para formação das turmas.
Escola Municipal Deputado Jaime Vieira Lima	1º e 2º Ano Fund. I - Matutino e Vespertino Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) - Matutino e Vespertino. Educação Infantil 04 e 05 anos – Matutino e Vespertino.
Escola Municipal Teodoro Fernandes Sampaio	Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) – Matutino. Educação Infantil 04 e 05 anos de idade – Matutino.
Escola Municipal Alzira Azevedo	Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) – Matutino e vespertino Educação Infantil 04 e 05 anos de idade – Matutino e vespertino.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F38E7BDFB4FF008FE8100D6A169817A0

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

ANEXO II

RESOLUÇÃO CME- TS Nº 001/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Alteração do Calendário Letivo Escolar de 2020 e estabelecimento do Calendário letivo Escolar de 2021.

Dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, para o Ano Letivo de 2021, altera o calendário de 2020 e dá outras providências

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/BA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96, nos Arts. 12, 13, 23, 24, 31 e 34, Parecer nº 38 de 04 de novembro de 2002, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tendo em vista a necessidade de organizar o funcionamento das Escolas Municipais e estabelecer o **Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal** (zonas urbana e rural), para o Ano Letivo de 2021, e tendo em vista as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE e o do Conselho Estadual de Educação da Bahia /CEE-BA.

RESOLVE:

Art. 1º - O Calendário Escolar será constituído de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar (DETE).

§ 1º Considera-se Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e/ou administrativo, com a presença do pessoal docente, técnico e administrativo, bem como as atividades remotas impressas e desenvolvidas em plataforma de ensino.

§ 2º Considera-se Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar, aquele em que comparecem, além do pessoal docente, técnico e administrativo, crianças, jovens e

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

adultos, em situações de atividades educativas, ou de atividades realizadas a distância sejam aquelas impressas e as desenvolvidas em plataforma de ensino.

§ 3º Entende-se por atividades educativas todas e quaisquer programações incluídas na proposta pedagógica da Unidade Escolar, com a frequência dos alunos regularmente matriculados e efetiva orientação dos professores, de forma presencial ou através da plataforma virtual as atividades remotas impressas.

§ 4º O Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar planejado e não executado deverá ser compensado, mediante proposta pedagógica, encaminhada à Secretaria Municipal da Educação, para avaliação e aprovação.

§ 5º Para atender o disposto no artigo anterior, a Unidade Escolar poderá programar atividades educativas aos sábados e pontos facultativos, mediante prévia autorização da Secretaria da Educação.

§ 6º Compete à Secretaria Municipal da Educação, analisar e emitir parecer sobre a reposição de dias letivos, bem como definir prazos para alterações que se fizerem necessárias.

Art. 2º- A carga horária, do ano letivo de 2021, será de no mínimo 800 (oitocentas) horas.

Art. 3º- O Ano Letivo será distribuído em 03 (três) Unidades Letivas, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º- A Direção de cada Unidade Escolar deverá, conforme previsto na Lei nº 623/2015, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio- BA e na LDB, assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula.

Art. 5º- Além do Conselho de Classe no final do Ano Letivo, é obrigatória a realização de Pré Conselho de Classe, ao final de cada Unidade letiva, em todas as escolas municipais.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 6º- Os casos omissos resolver pela SEDUC, ouvindo o CME, quando for o caso.

Art. 7º- Cabe à Direção/Coordenação de cada unidade escolar a organização do horário semanal de aula, distribuída de acordo a carga horária de cada professor.

Art. 8º- Cabe ao coordenador pedagógico o acompanhamento da frequência do professor para todos os fins.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Demonstrativo de distribuição da carga horária 2020/2021 (pandemia)

Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano

Ensino Fundamental Anos Finais – 6º ao 9º ano

Ano letivo 2020	Mês	Nº de dias letivos	Carga horária diárias	Carga horária total do período
Presencial	Fevereiro	12	4h	48
Presencial	Março	13	4h	52
Aulas remotas 2020	Abril	24	4h	96
	Maio	15	4h	60
	Junho			
	Julho			
	Agosto			
	Setembro			
	Outubro			
	Novembro	19	4h	76
	Dezembro	9	4h	36
Remotas /presenciais 2021	Fevereiro	23	6h	138
	Março	27	6h	162
	Abril	22	6h	132
	Total	164	4/6h	800h

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Sábados letivos

Fevereiro	03 sábado letivo 27/02, 13/02 e 27/02/2021
Março	04 sábados letivos 06/03, 13/03, 20/03 e 27/03/2021
Abril	03 sábados letivos 10/04, 17/04 e 24/04/2021

Atividade	Período
Replanejamento	28 e 29/01/2021
Retorno das aulas de 2020	01/02/2021
Término do período letivo 2020	30/04/2021
Resultado final	03/05/2021

Distribuição dos Feriados e Dias Santos

Mês	Dias	Ocorrência
Fevereiro	-----	-----
Março	-----	-----
Abril	01 a 04 21	Semana Santa Tiradentes

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021

Atividade	Período
Início das matrículas	19/01/2021 a 27/01/2021
Jornada pedagógica	04/05/2021 a 07/05/2021
Período letivo	10/05/2021 a 21/12/2021
Início do período letivo	10/05/2021
Recesso junino	19/06/2021 a 04/07/2021
Término do período letivo	21/12/2021
Período de recuperação	22,23 e 27/12/2021
Conselho de classe	29/12/2021
Entrega do resultado final	05/01/2022

Divisão das Unidades

Unidades	início	Término	Quantidade de dias letivos
I unidade	10/05/2021	31/07/2021	57 dias
II unidade	02/08/2021	08/10/2021	53 dias
III unidade	13/10/2021	21/12/2021	55 dias
Total	17/05/2021	21/12/2021	165 dias

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS DIAS LETIVOS PARA O ANO LETIVO DE
2021

Mês	Dias letivos	Horas	Carga horária do período	Observações
Maio	18	5h	90	02 sábados letivos (aulas remotas)
Junho	15	5h	75	02 sábados letivos (aulas remotas)
Julho	24	5h	120	04 sábados letivos (aulas remotas)
Agosto	24	5h	120	02 sábados letivos (aulas remotas)
Setembro	23	5h	115	02 sábados letivos (aulas remotas)
Outubro	21	5h	105	02 sábados letivos (aulas remotas)
Novembro	22	5h	110	02 sábados letivos (aulas remotas)
Dezembro	18	5h	90	03 sábados letivos (aulas remotas)
Total	165	5h	825	17 sábados

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

DISTRIBUIÇÃO DOS FERIADOS E DIAS SANTOS PARA O ANO DE 2021

Mês	Dias	Ocorrência
Maio	01	Dia do trabalho
Junho	03	Corpus Christi
Julho	02	Independência da Bahia
agosto	-----	-----
Setembro	07	Independência do Brasil
	08	Nossa Senhora da Ajuda
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida
	15	Dia do Professor
	20	Emancipação Política do Município
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República
	28	Funcionário Público
Dezembro	25	Natal

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

RESOLUÇÃO CME- TS Nº 001/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, reorganização do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2020 e estabelecimento do Calendário Escolar Letivo de 2021, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEODORO SAMPAIO/BA, CME-TS, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe a Lei Municipal n.º 525, de 11 de dezembro de 2009, seguindo as diretrizes gerais da Lei nº 9.394/96, os Pareceres CNE/CP nºs 5, 9, 11 e 15, que tratam sobre as Diretrizes relacionadas à pandemia, a Lei Federal nº 14.040/2020, o Parecer CME-TS nº 001/2021, de 25 de janeiro de 2021 e demais instrumentos legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** e **HOMOLOGAR** o percentual de 46% (quarenta e seis por cento) do total da carga horária de 800 horas anuais cumpridas em 2020, somados os dias letivos com aulas presenciais nos meses de fevereiro e março de 2020 e atividades remotas realizadas nos meses de abril e maio e novembro e dezembro de 2020, as alterações do Calendário Letivo Escolar de 2020 e o estabelecimento do Calendário Letivo Escolar de 2021, a ser cumprido de forma presencial, remota/híbrida e dá outras providências.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, a promover a reorganização do Calendário Escolar Especial - 2020, e estabelecer o Calendário Escolar Letivo de 2021, em razão da pandemia da COVID - 19, em conformidade com a legislação vigente, conforme anexo.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º- A carga horária letiva, deve atender a especificidade de cada segmento/modalidade escolar da Rede Municipal de Ensino do Município.

Art. 4º- Todos os documentos relacionados às atividades remotas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, deverão constar em arquivos próprios de cada Unidade de Ensino, para fins de fiscalização de validação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, adotará as medidas necessárias à publicidade oficial dos anexos desta Resolução e medidas junto às Unidades Escolares, para seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Em razão da situação pandêmica, orienta-se às Unidades Escolares da Rede Municipal pública e privada, pela progressão continuada dos estudantes, salvo quando ocorrer abandono, confirmado e não justificado pelos responsáveis, evitando-se também promoção automática, sem a realização das atividades propostas.

Art. 6º- As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão ser orientadas para que todas as oportunidades sejam oferecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, para evitar prejuízos ou exclusão, principalmente, por dificuldades de acesso à internet.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, através das Unidades de Ensino, deverá oferecer especial atenção especial aos alunos das séries finais do ensino fundamental, em função de sua transição de saída da Rede Municipal de Ensino, após aprovação, para a Rede Estadual de Ensino.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data desta publicação.

Teodoro Sampaio, Ba, 29 de janeiro de 2021.


Profa. Dilma Ferrelra Teles

Conselheira Presidente

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME- TS Nº 001/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Matrícula 2021

Dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, para o ano de 2021.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021,

RESOLVE:

Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes a renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino.

§ 1º As unidades escolares deverão realizar o fechamento dos resultados finais do ano letivo de 2021, até 05 de janeiro de 2022;

§ 2º Consolida-se o corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar em 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, com base no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, observando as excepcionalidades, por conta da Pandemia.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

§ 3º Os estudantes concluintes da Educação Infantil, terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 4º Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, que ofereçam Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

§ 5º Os estudantes de 02 a 03 anos de idade, podem ser matriculados nas classes de creche, em tempo parcial, funcionando nas escolas de Educação Infantil.

Parágrafo Único – Torna-se responsável pela matrícula irregular, o Diretor de escola que permitir a matrícula a partir do 2º Ano, sem o documento oficial do ano letivo anterior (Histórico Escolar).

Da Renovação de Matrícula

Art. 2º - Fica assegurada a renovação automática da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2020, na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, no período de 19 de janeiro de 2021 a 27 de janeiro de 2021, cuja documento será confirmado, com assinatura dos pais /responsáveis do aluno menor de 18 anos de idade.

§ 1º Será garantida a renovação da matrícula, sempre que possível no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2020, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente e a vaga. Quando de interesse do responsável legal pelo estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido, dando-se sempre preferência aos alunos da zona rural, no turno matutino.

§ 2º A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

§ 3º A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação, fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 3º - Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2019;

§ 2º Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Estadual e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

Art. 4º - A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno pretende estudar, de 19 de janeiro de 2021 a 27 de janeiro de 2021.

Da Organização das Classes

Art. 5º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta Portaria, podendo ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido por oferta de ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º Será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno, buscando evitar classes multisseriadas;

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

§ 2º Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

§ 3º Cabe ao Gestor da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis legais, para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

Art. 6º - A composição das classes que contemplam a inclusão do público alvo da Educação Especial obedecerá ao dispositivo no Art. 5º desta portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo II desta portaria.

§ 1º - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, quando no Município ou localidade só existir uma escola, e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para a criação de mais uma turma.

Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 7º - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Histórico Escolar (original).
- II – Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência.
- III – Original e cópia do CPF, para fins de conferência.
- IV – 01 foto 3 x 4 recente.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

V - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência.

VI – Para os estudantes da Educação Infantil, Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VII – Cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VIII – CPF e RG dos pais.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021. Os pais ou responsável legal ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias;

§ 3º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 7 desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

Art. 8º - Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), na própria Unidade Escolar, ou na Unidade Escolar mais próxima, sendo assegurado o transporte escolar, exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural, que não ofereçam EJA e os que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades/superdotação.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante for matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar, no turno oposto ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

Art. 10 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único - É obrigatório a secretaria escolar registrar, no ato da matrícula, o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art. 11 - Os estudantes público-alvo da educação especial da rede regular também serão atribuídos em classes de Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelece o art. 9 - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 12 – O Município adotará as medidas necessárias, ao atendimento educacional, durante o período de internação no Município, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

regulamento, na esfera de sua competência federativa, baseando-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) acrescida do artigo 4º - A.

Art. 13 - Ao término do período de matrícula, cabe à Unidade Escolar, o preenchimento e atualização dos dados na pasta do aluno, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo Único - No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal da Educação efetuará, inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados apresentados na matrícula.

Das Disposições Finais

Art. 14 - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 15 - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada, pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula.

Art. 16 - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar à SEDUC e ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público a relação dos estudantes faltosos.

Art. 17 - Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, a Secretaria da Unidade Escolar deverá funcionar nos seus turnos de atendimento.

Art. 18 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 19 – As matrículas serão oferecidas em cada Unidade Escolar, nos termos desta Portaria e na forma detalhada no Anexo III.

Art. 20 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria, poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação. Ouvindo o Conselho Municipal de Educação – CME quando for necessário.

Art. 22 - Com a inauguração do novo prédio escolar, a SEDUC poderá fazer reordenamento da Rede, para melhor qualidade de ensino, assegurando um ambiente escolar cada vez mais propício à aprendizagem

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 15 de janeiro de 2021.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

O NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSES, DEVERÁ RESPEITAR OS SEGUINTE LIMITES:

Educação Infantil – Creche	10 a 15 estudantes
Educação Infantil – Pré Escola	15 a 20 estudantes
Ensino Fundamental: 1º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 2º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 3º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 4º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 5º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 6º ano ao 9º ano	30 a 35 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 1, 2 e 3	35 a 40 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 4 e 5	40 a 45 estudantes

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE:

ESPECIFICIDADES	Nº MÁXIMO POR TURMA
Deficiência Física	02
Deficiência Intelectual	02
Deficiência Múltipla	01
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02
Surdez	05
Surdocegueira	01
Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD	01
Altas habilidades/superdotados	02

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

OFERTA DE MATRÍCULA POR UNIDADE ESCOLAR:

UNIDADE ESCOLAR	OFERTA DE MATRÍCULAS 2021
Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda	6º ao 9º ano Fund. II - Matutino e Vespertino
Escola Municipal Padre José Norberto Rodrigues	3º ao 5º ano Fund. I – Matutino e Vespertino 6º ao 9º ano Fund. II - Matutino e Vespertino
Escola Municipal Professora Amália Moreira Vaz	lasse de Creche 02 a 03 anos (tempo parcial) Educação Infantil 04 e 05 anos 1º ao 5º ano - Fund I. 6º ao 9º ano – Fund II. Educação de Jovens e Adultos - EJA – Noturno <i>*As turmas de EJA somente serão confirmadas, se tiver o número mínimo suficiente para formação das turmas.</i>
Escola Municipal Deputado Gastão Pedreira	1º ao 5º ano Fund I - Matutino e Vespertino Educação de Jovens e Adultos - EJA – Noturno <i>*As turmas de EJA somente serão confirmadas, se tiver o número mínimo suficiente para formação das turmas.</i>
Escola Municipal Deputado Jaime Vieira Lima	1º e 2º Ano Fund. I - Matutino e Vespertino Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) - Matutino e Vespertino. Educação Infantil 04 e 05 anos – Matutino e Vespertino.
Escola Municipal Teodoro Fernandes Sampaio	Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) – Matutino. Educação Infantil 04 e 05 anos de idade – Matutino.
Escola Municipal Alzira Azevedo	Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) – Matutino e vespertino Educação Infantil 04 e 05 anos de idade – Matutino e vespertino.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

ANEXO II

RESOLUÇÃO CME- TS Nº 001/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Alteração do Calendário Letivo Escolar de 2020 e estabelecimento do Calendário letivo Escolar de 2021.

Dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, para o Ano Letivo de 2021, altera o calendário de 2020 e dá outras providências

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/BA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96, nos Arts. 12, 13, 23, 24, 31 e 34, Parecer nº 38 de 04 de novembro de 2002, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tendo em vista a necessidade de organizar o funcionamento das Escolas Municipais e estabelecer o **Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal** (zonas urbana e rural), para o Ano Letivo de 2021, e tendo em vista as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE e o do Conselho Estadual de Educação da Bahia /CEE-BA.

RESOLVE:

Art. 1º - O Calendário Escolar será constituído de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar (DETE).

§ 1º Considera-se Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e/ou administrativo, com a presença do pessoal docente, técnico e administrativo, bem como as atividades remotas impressas e desenvolvidas em plataforma de ensino.

§ 2º Considera-se Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar, aquele em que comparecem, além do pessoal docente, técnico e administrativo, crianças, jovens e

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

adultos, em situações de atividades educativas, ou de atividades realizadas a distância sejam aquelas impressas e as desenvolvidas em plataforma de ensino.

§ 3º Entende-se por atividades educativas todas e quaisquer programações incluídas na proposta pedagógica da Unidade Escolar, com a frequência dos alunos regularmente matriculados e efetiva orientação dos professores, de forma presencial ou através da plataforma virtual as atividades remotas impressas.

§ 4º O Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar planejado e não executado deverá ser compensado, mediante proposta pedagógica, encaminhada à Secretaria Municipal da Educação, para avaliação e aprovação.

§ 5º Para atender o disposto no artigo anterior, a Unidade Escolar poderá programar atividades educativas aos sábados e pontos facultativos, mediante prévia autorização da Secretaria da Educação.

§ 6º Compete à Secretaria Municipal da Educação, analisar e emitir parecer sobre a reposição de dias letivos, bem como definir prazos para alterações que se fizerem necessárias.

Art. 2º- A carga horária, do ano letivo de 2021, será de no mínimo 800 (oitocentas) horas.

Art. 3º- O Ano Letivo será distribuído em 03 (três) Unidades Letivas, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º- A Direção de cada Unidade Escolar deverá, conforme previsto na Lei nº 623/2015, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio- BA e na LDB, assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula.

Art. 5º- Além do Conselho de Classe no final do Ano Letivo, é obrigatória a realização de Pré Conselho de Classe, ao final de cada Unidade letiva, em todas as escolas municipais.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 6º- Os casos omissos resolver pela SEDUC, ouvindo o CME, quando for o caso.

Art. 7º- Cabe à Direção/Coordenação de cada unidade escolar a organização do horário semanal de aula, distribuída de acordo a carga horária de cada professor.

Art. 8º- Cabe ao coordenador pedagógico o acompanhamento da frequência do professor para todos os fins.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Demonstrativo de distribuição da carga horária 2020/2021 (pandemia)

Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano

Ensino Fundamental Anos Finais – 6º ao 9º ano

Ano letivo 2020	Mês	Nº de dias letivos	Carga horária diárias	Carga horária total do período
Presencial	Fevereiro	12	4h	48
Presencial	Março	13	4h	52
Aulas remotas 2020	Abril	24	4h	96
	Maio	15	4h	60
	Junho			
	Julho			
	Agosto			
	Setembro			
	Outubro			
	Novembro	19	4h	76
	Dezembro	9	4h	36
	Remotas /presenciais 2021	Fevereiro	23	6h
Março		27	6h	162
Abril		22	6h	132
Total		164	4/6h	800h

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Sábados letivos

Fevereiro	03 sábado letivo 27/02, 13/02 e 27/02/2021
Março	04 sábados letivos 06/03, 13/03, 20/03 e 27/03/2021
Abril	03 sábados letivos 10/04, 17/04 e 24/04/2021

Atividade	Período
Replanejamento	28 e 29/01/2021
Retorno das aulas de 2020	01/02/2021
Término do período letivo 2020	30/04/2021
Resultado final	03/05/2021

Distribuição dos Feriados e Dias Santos

Mês	Dias	Ocorrência
Fevereiro	-----	-----
Março	-----	-----
Abril	01 a 04 21	Semana Santa Tiradentes

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021

Atividade	Período
Início das matrículas	19/01/2021 a 27/01/2021
Jornada pedagógica	04/05/2021 a 07/05/2021
Período letivo	10/05/2021 a 21/12/2021
Início do período letivo	10/05/2021
Recesso junino	19/06/2021 a 04/07/2021
Término do período letivo	21/12/2021
Período de recuperação	22,23 e 27/12/2021
Conselho de classe	29/12/2021
Entrega do resultado final	05/01/2022

Divisão das Unidades

Unidades	início	Término	Quantidade de dias letivos
I unidade	10/05/2021	31/07/2021	57 dias
II unidade	02/08/2021	08/10/2021	53 dias
III unidade	13/10/2021	21/12/2021	55 dias
Total	17/05/2021	21/12/2021	165 dias

S. Sales

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS DIAS LETIVOS PARA O ANO LETIVO DE
2021

Mês	Dias letivos	Horas	Carga horária do período	Observações
Maio	18	5h	90	02 sábados letivos (aulas remotas)
Junho	15	5h	75	02 sábados letivos (aulas remotas)
Julho	24	5h	120	04 sábados letivos (aulas remotas)
Agosto	24	5h	120	02 sábados letivos (aulas remotas)
Setembro	23	5h	115	02 sábados letivos (aulas remotas)
Outubro	21	5h	105	02 sábados letivos (aulas remotas)
Novembro	22	5h	110	02 sábados letivos (aulas remotas)
Dezembro	18	5h	90	03 sábados letivos (aulas remotas)
Total	165	5h	825	17 sábados

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
 Conselho Municipal de Educação – CME-TS
 Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

DISTRIBUIÇÃO DOS FERIADOS E DIAS SANTOS PARA O ANO DE 2021

Mês	Dias	Ocorrência
Maio	01	Dia do trabalho
Junho	03	Corpus Christi
Julho	02	Independência da Bahia
agosto	-----	-----
Setembro	07	Independência do Brasil
	08	Nossa Senhora da Ajuda
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida
	15	Dia do Professor
	20	Emancipação Política do Município
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República
	28	Funcionário Público
Dezembro	25	Natal

S. Sampaio

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-
 Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Restabelece os efeitos de contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXIX, c/c art. 13, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 4º, inciso II, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 534, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 652, de 15 de junho de 2018,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 044, de 30 de novembro de 2020, e 048, de 23 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a suspensão de contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o pedido de cessação da suspensão de contratos previstos nos Decretos Municipais nºs 044, de 30 de novembro de 2020, e 048, de 23 de dezembro de 2020, nos termos do Ofício nº 005/2021, expedido pela Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 29 de janeiro de 2021, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual; reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020; estabelecimento do calendário escolar do ano letivo de 2021 da rede municipal de ensino; e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Ficam restabelecidos os efeitos dos contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, abaixo relacionados, decorrentes do

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

processo seletivo público regido pelo Edital nº 001/2018, a contar do dia 8 de fevereiro de 2021, inclusive, observada a duração de 1 (um) ano, prorrogável, a critério da Administração, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, na forma do art. 4º, inciso II, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 534, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 652, de 15 de junho de 2018:

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ANDREA MACHADO MOREIRA	63948	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação
ANNE CAROLINE JESUS SANTOS	63601	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
CAROLINA DOS SANTOS SOUZA	63570	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação
CILENE DE JESUS DAS NEVES	63889	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação
CLAUDENISE ALMEIDA DOS SANTOS	63592	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação
CLEIDISON DO NASCIMENTO SANTOS	63903	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação
DANIELA SILVA DE JESUS	63565	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
EDNILDES SILVA DOS SANTOS	63874	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação
ELAINE SOUZA SANTOS FONTES	63887	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação
EVERTON DOS SANTOS AVELAR	63993	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação
GESSICA BATISTA DOS SANTOS	63908	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação
IVETE DE JESUS SOUZA	63589	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
JOZENILDA DE JESUS MUNIZ DE SOUZA	63578	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
MARIA ANGELICA DA SILVA PEREIRA	64007	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

2

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C3815C4B25C86C01664C2BB540F7FC03

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

MATHEUS PINHEIRO DA SILVA OLIVEIRA	63559	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação
NOEMIA FERREIRA DE BRITO	63562	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação
RAFAEL PEREIRA UZEDA LUNA	63888	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação
RENATA DA SILVA DE JESUS	63994	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação
SOLANGE MARIA DA SILVA DE JESUS	63575	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
SUELLE GONÇALVES SANTIAGO	63590	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação
VANILDA VALVERDE DOS SANTOS	63886	Servidor(a) temporário	Professor(a)	Secretaria Municipal da Educação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 5 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência em todo o território do Município e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; 020, de 21 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 027, de 17 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 030, de 14 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 035, de 28 de setembro de 2020; e 042, de 13 de novembro de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 024, de 6 de julho de 2020; 026, de 13 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 029, de 5 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 032, de 31 de agosto de 2020; 033, de 10 de setembro de 2020; 036, de 28 de setembro de 2020; 038, de 13 de outubro de 2020; 039, de 26 de outubro de 2020; 043, de 16 de novembro de 2020; 045, de 3 de dezembro de 2020; 046, de 18 de dezembro de 2020; 001, de 11 de janeiro de 2021; 004, de 18 de janeiro de 2021; e 006, de 1º de fevereiro de 2021, que declara situação de emergência em todo o território do Município e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005, de 22 de janeiro de 2021, que ratifica a declaração de situação de emergência em todo o território do Município e a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.205, de 05 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11.** Ficam suspensas as aulas nas unidades de ensino, públicas e particulares, até o dia 14 de fevereiro de 2021, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, considerando a necessidade de reorganização do calendário escolar para assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único.

Art. 12. Ficam suspensos em todo o território do município, até o dia 14 de fevereiro de 2021, os eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º ([Revogado pelo Decreto Municipal nº 033, de 10 de setembro de 2020](#))

§ 5º ([Revogado pelo Decreto Municipal nº 033, de 10 de setembro de 2020](#))” (NR)

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 8 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal